



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública

**RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 321/2025 -
PROCESSO Nº 25.0.000046790-4. INTERESSADA: TITAN COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA (CNPJ 52.321.656/0001-00)**

O Município de Canoas/RS, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em resposta à impugnação apresentada pela empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, vem, tempestivamente, apresentar as razões técnicas e normativas para a **manutenção da exigência de Certificado NIJ 0101.06 e da exigência do atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Norma Técnica SENASP nº 003/2021.**

I. DA NATUREZA VINCULANTE DA NT-SENASP Nº 003/2021

A alegação central da Impugnante de que a Nota Técnica SENASP nº 003/2021 "**não possui caráter normativo obrigatório**" é contrariada pela forma de sua aprovação, especialmente devido à origem dos recursos desta aquisição:

1. Força Normativa da Portaria: A NT-SENASP nº 003/2021 foi **aprovada pela PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021**, emitida pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, e entrou em vigor na data de sua publicação. A aprovação por meio de Portaria confere ao documento o status de regulamento técnico para a área de segurança pública.

2. Vínculo Obrigatório por Verba Federal: Os recursos orçamentários destinados a esta aquisição de coletes balísticos Nível III-A são **oriundos da União (emenda federal)** tornando obrigatório a observação das Normas Técnicas. A própria NT-SENASP nº 003/2021 é clara ao estabelecer essa condição de obrigatoriedade:

"Consoante prescrição contida no art 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), após a entrada em vigor desta Norma Técnica, os órgãos integrantes do Susp vincular-se-ão ao seu teor quanto às aquisições realizadas com recursos da União, conforme art. 7º da Portaria do MJSP nº 104/2020."

Adicionalmente, na seção 9 – Disposições Gerais da NT-SENASP nº 003/2021:

"9.3 ...para aquisições realizadas com recursos públicos oriundos do Orçamento Geral da União, incluindo do Fundo Nacional de Segurança Pública, deverão observar as Normas Técnicas Senasp."

3. Caráter Vinculante: O caráter orientativo e facultativo das Normas Técnicas Senasp é aplicável **somente** quando os recursos orçamentários para aquisição de equipamentos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública

de segurança pública **não são de origem federal**. No presente caso, dado o uso de verba federal, a observância da NT-SENASP nº 003/2021 é **vinculante** e obrigatória.

II. DA NECESSIDADE TÉCNICA DA CERTIFICAÇÃO SENASP

A Impugnante alega que a imposição da certificação SENASP em adição aos requisitos do Exército Brasileiro e à certificação NIJ 0101.06 gera duplicidade de certificações excessiva. Contudo, a NT-SENASP foi desenvolvida para estabelecer um padrão técnico **complementar** e específico para o profissional de segurança pública brasileiro:

1. Complementariedade ao Padrão NIJ: A SENASP não duplica o padrão internacional. A Norma Técnica estabelece que a SENASP insere requisitos que vão além do padrão NIJ para aumentar a segurança e adequação dos coletes ao contexto nacional, combatendo a alegada redundância.

A exigência do Certificado OCP, atestando a conformidade com a NT-SENASP nº 003/2021, é a forma de garantir que os equipamentos adquiridos com recurso federal cumpram os **requisitos técnicos mínimos** estabelecidos pela autoridade reguladora federal, assegurando a máxima segurança e eficiência para os agentes de Canoas/RS, conforme estabelece a seção 7 – Esquema de Certificação da NT-SENASP nº 003/2021:

“7.1. Os processos de certificação deverão ser executados por Organismos de Certificação de Produto (OCP) e os ensaios por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) no escopo desta norma ou em outras normas para coletes de proteção balística...”

III. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO NIJ 0101.06

Embora a Impugnante alegue que a certificação NIJ é facultativa e que os requisitos do Exército Brasileiro (RAT, ReTex e TR) já são suficientes, a obrigatoriedade da certificação NIJ no edital não é desproporcional, uma vez que:

1. A manutenção da exigência de Certificação NIJ 0101.06 é plenamente justificada e tecnicamente necessária, pois esta norma internacional é a base estrutural da Norma Técnica SENASP nº 003/2021 (Item 8.1). Além disso, a própria norma brasileira prevê, em seu item 8.3, o aproveitamento de certificações NIJ para validar a qualidade do produto, o que demonstra a importância da certificação internacional para assegurar a conformidade técnica.

A Norma Técnica SENASP nº 003/2021 estabelece na **Seção 8 – Consideração sobre a aplicação da Norma NIJ 0101.06:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Segurança Pública

8.1. Esta NT-Senasp utilizou como base a norma NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, incluindo requisitos técnicos mínimos e ameaças adicionais condizentes com os riscos e necessidades dos profissionais de segurança pública brasileiros.

IV. DA DECISÃO FINAL

Em face do exposto, e em conformidade com a legislação federal que **torna vinculante** a Norma Técnica SENASP nº 003/2021 para aquisições custeadas por recursos da União, e considerando que os requisitos técnicos desta norma são complementares e visam garantir a qualidade e a segurança do equipamento para os profissionais do SUSP, **INDEFERE-SE** o pedido de retificação.

Mantêm-se inalteradas as exigências de apresentação do Certificado de Homologação NIJ 0101.06 e do Certificado atestando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Nota Técnica SENASP nº 003/2021, por serem requisitos legais e tecnicamente necessários.

Canoas/RS, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **JOAO BATISTA WERMANN DA SILVA**
Data: 01/12/2025 17:15:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Wermann da Silva
Diretoria Administrativa - SMSP
Matrícula 125.785

Documento assinado digitalmente
 **FABIO DA ROSA DUARTE**
Data: 01/12/2025 17:40:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio da Rosa Duarte
Assessor Técnico - SMSP
Matrícula 101.278

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE ALBERTO ROCHA**
Data: 01/12/2025 17:50:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Alberto Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula 128.084